



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

MODIFICA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA – PB, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2017, CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, A QUAL SERÁ DESMEMBRADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica modificada a redação do art. 19, suprimindo o número 5.5 do inciso V e criando o inciso XIII, com a redação constante no art. 19 da Lei Complementar nº 008/2017, para introduzir na Estrutura Administrativa de Vista Serrana, a Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º. Fica criado na redação do art. 18, inciso III da Lei Complementar nº 008/2017, o número 4.9, com a seguinte redação: “Secretaria Municipal de Transporte”.

Art. 3º. Fica modificada a redação do art. 19, inciso V, da Lei Complementar nº 008/2017 a qual passará a ter a seguinte redação: “V – Secretaria Municipal de Infraestrutura; 5.1. Secretaria de Infraestrutura; 5.2. Secretaria Adjunta de Infraestrutura; 5.3. Coordenação de Limpeza Pública; 5.4. Diretoria de Iluminação Pública; 5.5. Chefia de Divisão de Administração de Cemitérios, Parques, Jardins e Logradouros Públicos; 5.6. Chefia de Divisão de Obras”.

Art. 4º. Fica criado na redação do art. 19, o inciso XVIII, com os números 13.1, 13.2 e 13.3 da Lei Complementar nº 008/2017, com a seguinte redação: “XIII – 13.1. Secretário Municipal de Transporte; 13.2. Secretário Adjunto de Transporte, e, 13.3. Chefe de Divisão de Transporte”.

Art. 5º. Fica modificada a redação do Capítulo V da Lei Complementar nº 008/2017, no que pertine à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual passará a ter a seguinte redação: "**Art. 34** – Compete a Secretaria de Infraestrutura, através de seu titular ou por meio do seu adjunto, por coordenador, diretor e chefias, executar a política da infraestrutura do Município, competindo: I - fiscalizar os serviços de conservação e manutenção da limpeza urbana e iluminação pública; II - administrar os cemitérios, mercados, feiras livres, parques, jardins e demais logradouros públicos; III - expedir carta de habita-se e licença de construção de novas edificações, após as necessárias vistorias; IV - executar serviços de manutenção de mobiliário e outros materiais permanentes; V - manter os prédios municipais e os utilizados pela Administração; VI - gerenciar os logradouros públicos; VII - executar, manter e implantar a urbanização de praças, áreas verdes e a arborização das vias públicas; VIII – executar obras em convênio com órgãos do Governo Estadual e Municipal, fazendo medições e atestando realizações; IX - construção, ampliação e recuperação das obras públicas municipais; X - fiscalizar as obras públicas,

quando realizadas por Administração direta ou indireta, e as privadas; XI - abertura, construção e conservação de vias urbanas como: galerias, meios-fios, guias, sarjetas e pavimentação; XII - fiscalizar a execução de obras e a utilização das áreas cedidas a título de concessão real ou permissão de uso; XIII - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo município; XIV - fiscalizar a implantação de loteamentos, o parcelamento de glebas e as aberturas de vias; XV - promover a execução de serviços topográficos, indispensáveis às obras e os serviços a cargo da prefeitura; XVI - gerenciar a execução e a manutenção das obras da infraestrutura de vias e logradouros públicos, das estradas municipais e servidões administrativas; XVII - manter atualizada a planta cadastral do município para efeito de disciplinamento da expansão urbana; XIII - Executar outras atribuições conferidas pelo Chefe do Poder Executivo. Parágrafo único. Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal da Infraestrutura, ficam criados os cargos com a correspondência de nível de remuneração, conforme anexo desta Lei, tendo a seguinte estrutura organizacional: **a) - Secretaria Municipal da Infraestrutura, com as atribuições gerais acima descritas. b) - Secretaria Adjunta da Infraestrutura, com as seguintes atribuições:** - Substituir o titular da Secretaria da Infraestrutura, nas atribuições da pasta, durante suas ausências; - Fazer acontecer toda e qualquer das atribuições da Secretaria, mediante cooperação direta com o titular da pasta, por delegação deste ou recomendação escrita ou verbal do mesmo. **c) - Coordenação de Limpeza Pública, com as seguintes atribuições:** - Elaborar e executar um plano municipal de limpeza pública e resíduos sólidos; - Implantar a coleta seletiva do lixo, e, fazer a destinação correta nos moldes da legislação vigente; - Fazer retirada e destinação correta de entulhos e lixos das vias públicas do Município; - Fazer campanha educativa, no que pertine a seleção correta do lixo e seu armazenamento; - Fazer campanha de conscientização da população, no que diz respeito à manutenção necessária da cidade limpa; - Controlar o ponto e a frequência dos garis e operários de serviços urbanos, repassando faltas e indisciplinas para a Secretaria competente tomar providências, seja quanto a descontos ou abertura de processos administrativos; **d) - Diretoria de Iluminação Pública, com as seguintes atribuições:** - Coordenar os serviços de recuperação de iluminação pública; - Providenciar reposição de lâmpadas e manter a cidade iluminada; - Acompanhar projetos de expansão de iluminação pública; e) - Chefia de Divisão de Administração de Cemitérios, Parques, Jardins e demais logradouros públicos, com as seguintes atribuições: - Administrar os serviços de cemitério, de parques, de jardins e de logradouros públicos; - Controlar os sepultamentos, identificando cada ente enterrado com respectiva localidade, dentro do cemitério público municipal; - Orientar e executar os serviços de plantas, gramados e jardinagem em toda área pública; - Conceder licença (autorização) para retirada de árvore no âmbito público municipal que esteja doente ou colocando em risco a população ou o trânsito; - Executar os serviços de podagem de árvore e retirar árvores caídas em logradouros públicos; - Organizar os espaços públicos no que concerne as feiras livres e similares”.

Art. 6º. Fica criado o art. 39-B, bem como o Capítulo XIII, da Lei Complementar nº 008/2017, que tratará da Secretaria Municipal de Transporte, com a seguinte redação: “Art. 39-B. À Secretaria Municipal de Transporte, compete planejar, coordenar e executar todas as ações dos transportes, realizando suas funções através da sua estrutura funcional, com as seguintes atribuições: I - administrar o serviço de trânsito no âmbito do Município, mantendo coordenação com os órgãos do Estado; II - sinalizar, conforme a legislação vigente, as estradas, ruas e avenidas de sua competência; III - coordenar as aplicações de multas, inclusive julgando os recursos delas decorrentes, na forma da legislação e no âmbito de sua competência; IV - organizar e funcionar a guarda de trânsito Municipal, conforme sua competência, com o devido cumprimento das Leis de Trânsito; V - fiscalizar os serviços de transportes públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos

pelo Município; VI - manter a frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, pertencente ao Município, em ordem, bem como administrar seu uso; VII - acompanhar os serviços realizados na frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, quando em estágio de conserto mecânico, fiscalizando a qualidade da mão-de-obra realizada, reposição ou consertos de peças; VIII - vistoriar e receber os serviços realizados na frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos da Prefeitura, quando consertados; IX - controlar o abastecimento dos veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos da Prefeitura de Vista Serrana; X - em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, organizar o transporte escolar, cuidando dos consertos e reposições de peças dos veículos escolares, inclusive, sendo responsável, em conjunto com a mencionada Secretaria, para aprovação semestral das vistorias realizadas no transportes escolar perante o DETRAN/PB, por sinal, se responsabilizando pelos consertos que forem apontadas como irregulares nas vistorias; XI - propor, normatizar, fiscalizar e autorizar a exploração dos serviços de táxi, moto táxi, escolas e serviços de transporte de aluguel e XII - promover e coordenar campanhas educativas de trânsito.

§ 1º. Para o funcionamento da estrutura básica da Secretaria de Transportes ficam criados os cargos correspondentes de níveis e remunerações, constantes no Anexo Único da presente Lei, que integrará o art. 39-B, bem como, o Anexo da Lei Complementar nº 008/2017, sendo definido na seguinte forma: 13.1. Secretário Municipal de Transporte; 13.2. Secretário Adjunto de Transporte, e, 13.3. Chefe de Divisão de Transporte.

§ 2º. Compete a cada cargo criado, o seguinte:

a) **Secretário Municipal de Transporte**, cumprir todas as atribuições da Secretaria Municipal de Transportes, conforme descritas no art. 6º, caput desta Lei, podendo delegar poderes para o Secretário Adjunto de Transporte e para o Chefe de Divisão de Transporte.

b) **Secretário Adjunto de Transporte**, compete substituir o titular da Secretária de Transporte, nas atribuições da pasta, durante as ausências do Secretário Municipal de Transportes; fazer acontecer todas e quaisquer atribuições da Secretaria, mediante cooperação direta, com o titular da pasta, por delegação do seu superior hierárquico ou recomendação escrita/verbal do mesmo.

c) **Chefe de Divisão de Transporte**, compete, organizar e guardar transportes pertencentes ao município; zelar e providenciar a manutenção dos transportes pertencentes ao município; autorizar a saída de transportes; autorizar o abastecimento de transportes do município ou a serviço do mesmo; manter a frota de veículos da Prefeitura sob sua guarda e conservação; promover a política de trânsito no município; manter as estradas do município sempre em condições de tráfego; promover a construção, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais; acompanhar em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura, a pavimentação e conservações de estradas/caminhos municipais.

Art. 7º. Os subsídios/remunerações dos cargos criados por esta Lei serão estruturados como sendo: I - Secretário Municipal de Transporte – CC1, com um cargo no valor desembolsado para o CC1 das demais secretarias; II – Secretário Adjunto de Transporte – CC2, com uma vaga a mais, no valor desembolsado para o CC2 das demais secretarias; III – Chefe de Divisão de Transporte – CC5, com uma vaga a mais, no valor desembolsado para o CC5 das demais secretarias.

Art. 8º. Os cargos criados por esta Lei, serão nomeados e demitidos ad nutum, receberão seus subsídios/vencimentos, no ano de 2025, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em razão de o Orçamento para o exercício se encontrar sancionado, todavia, para os exercícios seguintes ao vigente serão criadas rubricas próprias da Secretaria de Transporte, como forma de realizações dos desembolsos financeiros.

Art. 9º. Ficam criados, para inclusões no Anexo I da Lei Municipal Complementar nº 008/2017, os cargos descritos no Anexo Único do quadro desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, derogando os dispositivos modificados ou acrescidos da Lei Municipal Complementar nº 008/2017, de 06 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA (PB), 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Emmanuel da Nóbrega Dias
EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL: Assessoramento Superior

GARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	CC-1	01	R\$ 4.200,00
SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTE	CC-2	01	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE	CC-5	01	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA (PB), 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Emmanuel da Nóbrega Dias
EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000
Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94
Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br